



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 2002 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Roque de Minas/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Roque de Minas/MG**, inscrita no CNPJ sob nº 09.028.285/0001-43, o veículo de propriedade do Município abaixo descrito:

I – veículo **Chevrolet Spin**, placa **RVJ-9H11**, Renavam nº 00001326107590, chassi nº 9BGJP7520PB169630, ano/modelo 2023, cor branca.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade apoiar as atividades assistenciais, educacionais, sociais e de atendimento às pessoas com deficiência desenvolvidas pela APAE no Município de São Roque de Minas/MG.

Art. 3º O veículo doado deverá ser utilizado exclusivamente em atividades vinculadas às finalidades institucionais da APAE, especialmente no transporte, apoio e atendimento de seus usuários.

Art. 4º A doação será formalizada mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições de uso, a identificação do bem, a obrigação de transferência perante o órgão de trânsito competente e demais responsabilidades da entidade donatária.

Art. 5º A partir da assinatura do termo de doação e da efetiva entrega do veículo, correrão por conta exclusiva da entidade donatária todas as despesas relativas à manutenção, conservação, licenciamento, seguro, tributos, multas e demais encargos incidentes sobre o bem.

Art. 6º O descumprimento da finalidade prevista nesta Lei poderá ensejar a reversão do bem ao patrimônio do Município, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a baixa patrimonial do bem no cadastro municipal, bem como praticar todos os atos administrativos necessários à efetivação da presente doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas/MG, 02 de junho de 2026.

Belchior dos Reis Faria
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.